

L I D O  
Em. 11/5/2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º PR 021 /2011**

**Assessoria de Plenário e (Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 12/05/11

*Flávio Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

***Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social – SRS, a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas públicas ou privadas localizadas no Distrito Federal que demonstrem atuação responsável nas áreas trabalhista, ambiental e social, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O SRS será concedido anualmente, no mês de novembro, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em sessão solene, a qual independerá de requerimento, para efeito do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O SRS terá a validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.

**Art. 3º** O processo de seleção das empresas que receberão o SRS será objeto de um edital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, publicado no mês de agosto de cada ano, ao qual se dará ampla divulgação e que deve conter, entre outras informações:

- I – os prazos e os procedimentos de inscrição;
- II – os critérios objetivos da seleção;
- III – a documentação exigida;
- IV – as entidades participantes da comissão julgadora;
- V – a data da solenidade de entrega do SRS.

*Parágrafo único.* Poderão receber o Selo de Responsabilidade Social as empresas que, no ano-base da concessão do certificado:

- I – encontram-se em situação regular com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- II – realizem boas práticas de segurança e de saúde no trabalho, por meio de ações e/ou projetos implementados ou mantidos pelo empregador com a participação direta e efetiva dos trabalhadores, que visem à redução de acidentes e/ou doenças ocupacionais e melhorias no ambiente de trabalho;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 10/Mai/2011 15:17

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR 021 / 2011  
Fis. Nº 01 - *Costa*

III – cumpram as obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando excluídos os empregadores que comprovadamente precarizem as relações de trabalho ou favoreçam a terceirização predatória;

IV – adotem política interna de contratação de trabalhadores com mais de quarenta anos de idade ou com menos de vinte e quatro anos ou de pessoas com deficiência em seu quadro funcional;

V – concedam benefícios aos seus empregados, tais como participação nos lucros, seguro-saúde, gastos com atividades recreativas, transporte e/ou alimentação dos empregados;

VI – preocupem-se com a formação escolar e/ou profissional dos seus empregados ou familiares, por intermédio de práticas como treinamento, programa de estágio, reembolso de educação, creches, bolsas de estudos ou outros gastos com educação e treinamento profissional;

VII – promovam investimentos em meio ambiente, a exemplo do reflorestamento, despoluição, reciclagem, introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;

VIII – prestem contribuições para a sociedade, tais como investimentos nas áreas de cultura, esportes, ciência e tecnologia, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil e campanhas públicas de esclarecimento da população.

**Art. 4º** A concessão do Selo será decidida por uma comissão julgadora formada por:

I – um Deputado Distrital, membro da Comissão de Assuntos Sociais;

II – um Deputado Distrital, membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;

III – um Deputado Distrital, membro da Comissão de Defesa do Consumidor;

IV – um Deputado Distrital, membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar;

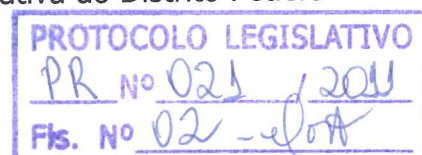
III – dois representantes de entidades sindicais de empregadores sediadas no Distrito Federal;

IV – dois representantes de entidades sindicais dos empregados sediadas no Distrito Federal;

V – um representante da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

**Art. 5º** Dentre as empresas certificadas com o SRS, a comissão julgadora elegerá as três entidades mais destacadas, as quais serão agraciadas com o Troféu Responsabilidade Social.

**Art. 6º** Para o cumprimento desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes atribuições aos órgãos da Câmara Legislativa do Distrito Federal:



I – À Comissão de Assuntos Sociais:

- a) elaborar, publicar e divulgar o edital do SRS;
- b) confeccionar o convite às entidades integrantes da comissão julgadora;
- c) conduzir o processo seletivo e realizar os atos necessários à imparcialidade e à lisura da seleção;
- d) divulgar a sessão solene de entrega do SRS, bem como elaborar a ata respectiva e determinar a sua publicação;

II – À Coordenação de Cerimonial, organizar a sessão solene da concessão do SRS.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

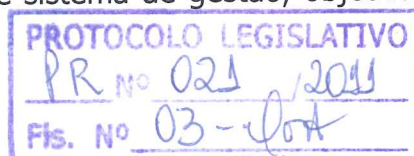
Desde o início dos anos da década de setenta do século passado, observa-se crescente preocupação das empresas com a sua responsabilidade social.

Se num primeiro momento, essa responsabilidade resumia-se a atividades filantrópicas, principalmente doações a entidades beneficentes, nos dias atuais, as empresas estão cada vez mais cientes de que uma atuação socialmente responsável envolve o respeito ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, aos direitos do consumidor e dos trabalhadores, bem como o combate às fraudes e à corrupção.

É sabido que os avanços dos meios de comunicação social e da informática, incluindo aí a influência exercida atualmente pelas redes sociais, transformaram os clientes e consumidores em vigilantes criteriosos das práticas empresariais, denunciando aqueles que adotam posturas nocivas ao bem-estar da comunidade.

Por outro lado, os empresários já perceberam que uma conduta socialmente sustentável pode conferir-lhes vantagem competitiva, boa reputação social, capacidade de atrair investidores, patrocinadores, sócios, usuários e clientes, além de criar, no ambiente de trabalho, o desenvolvimento de valores associados à cidadania, à justiça e ao bem-estar social.

No ano de 2010, a *International Organization for Standardization* ou Organização Internacional pela Normalização concluiu a elaboração da "Norma Internacional de Responsabilidade Social", a ISO 26000, que, apesar de não possuir o propósito de certificação ou o caráter de sistema de gestão, objetiva



ser um grande guia sobre responsabilidade social, abordando temas como direitos humanos, práticas de trabalho, meio ambiente e governança empresarial.

Ressalte-se que, pela primeira vez na ISO, a liderança do processo de elaboração da norma coube a um país em desenvolvimento, o Brasil, por meio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em parceria com a Suécia (SIS, *Swedish Standards Institute*).

Nesse contexto, insere-se a proposição legislativa que ora apresentamos, voltada a estimular as empresas públicas e privadas localizadas no Distrito Federal a adotarem a responsabilidade social como parte integrante de suas estratégias e culturas organizacionais.

É certo que o empresariado do Distrito Federal está ciente da necessidade e dos benefícios do comportamento socialmente responsável e de sua contribuição para o desenvolvimento de nossa comunidade. A presente proposição legislativa insere-se nessa tendência mundial de estimular tais práticas responsáveis e deixa claro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal está em harmonia com esses anseios da sociedade, ao premiar e enaltecer as empresas que demonstrem uma firme preocupação com a sua função social e com o seu papel de promotor da felicidade e do bem-estar de nossos cidadãos.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovar o presente projeto de Resolução.

Sala das sessões, de 2011.

  
**Deputado OLAIR FRANCISCO**

